



PROJETO DE LEI Nº 072 DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 5.837/21 que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel à Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º a Lei Municipal nº 5.837 de 11 de junho de 2021, para que onde conste a matrícula 10.124, passe a constar matrícula nº 24.677, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso de imóvel com área total de 240,00m² referente ao lote 04, da quadra 11 da matrícula nº 24.677, através de escritura pública, para à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para fim exclusivo de realização de instalação e manutenção de reservatório de água.”

Art. 2º Fica alterado a descrição do imóvel do Art. 2º a Lei Municipal nº 5.837 de 11 de junho de 2021, para que onde conste a matrícula 10.124, passe a constar matrícula nº 24.677, passando a vigorar com a seguinte redação:

“– LOTE nº 04 – UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote número 04 (QUATRO), com área superficial de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado na quadra 11 (onze), do Loteamento Zambrzycki, Bairro Nossa Senhora Consoladora, nesta cidade de Getúlio Vargas-RS, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Bergamini, Antônio Wawzeniak, Rua “A” e Domício Dornelles Pinto, medindo 12,00 metros pela frente com a Rua Domício Dornelles Pinto, por 20,00 metros de extensão da frente aos fundos, distante a 108,00 metros da esquina formada pelas Ruas Luiz Bergamini e Domício Dornelles Pinto, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE** onde mede 20,00 metros com o lote nº 03; ao **SUL**, onde mede 20,00 metros com parte do mesmo lote nº 04; ao **LESTE**, onde faz frente e mede 12,00 metros com a Rua Domício Dornelles Pinto; ao **OESTE**, onde mede 12,00 com parte do mesmo lote nº 04. (Matrícula nº 24.677)”

Art. 3º Altera-se também a minuta do termo de cessão de uso para que onde conste a matrícula 10.124, passe a constar matrícula nº 24.677, passando a vigorar conforme anexo.

Art. 4º Os demais termos da Lei permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,

TERMO DE CESSÃO DE USO

Aos dias do mês de de, presentes, de um lado a **Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN**, ora designada CESSIONÁRIA, CNPJ sob o nº, com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu representante legal, e do outro **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, com sede na Av. Eng. Firmino Girardello, n.º 85, na cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado apenas CEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, instituem a presente CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, bem como a Lei Municipal nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO GRATUITO de imóvel matrícula nº 24.677, através de escritura pública, na cidade de Getúlio Vargas/RS, de propriedade da CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da destinação

O imóvel objeto da presente cessão de uso destina-se ao fim exclusivo de realização de instalação de reservatório de água da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do tempo da cessão

A presente cessão de uso terá vigência de de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, , mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que

§1º Em caso de interesse público justificado o imóvel deverá retornar de imediato ao Município.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim destinado, a cedência fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionário direito a quaisquer indenizações.

CLÁUSULA QUARTA: Da rescisão

A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, tendo em vista seu caráter precário.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, a CEDENTE concederá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a CESSIONÁRIA desocupe o imóvel, podendo as partes negociar prazo maior, dentro do prazo de duração da presente cessão.

§ 2º Em caso de interesse público justificado o imóvel deverá retornar de imediato ao Município.

§3º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim destinado, a cedência fica automaticamente revogada.

§4º Finda ou revogada a cessão de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionário direito a quaisquer indenizações.

CLÁUSULA QUINTA: Da responsabilidade sobre o imóvel

I - A CESSIONÁRIA, a partir desta data, passa a ser responsável, direta ou indiretamente, pela posse e uso do imóvel ora cedidas, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo, e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção.

II - Permitir a Cedente a fiscalização do imóvel.

III - A cessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias



oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,

.....
MUNICIPIO DE GETULIO VARGAS

.....
CORSAN.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF



Projeto de Lei nº 072/2022– Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 20 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 5.837/21 que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel à Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan, de área total de 240,00m² referente ao lote 04, da quadra 11 da matrícula nº 24.677, através de escritura pública, para à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para fim exclusivo de realização de instalação de reservatório de água.

Os demais termos da Lei permanecem inalterados.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta